



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 14/21 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CED), 10 DE AGOSTO DE 2021.

Projeto de Lei nº 18/21, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de Formosa a realizar convênio de cooperação técnica-operacional com a Instituição União Pioneira de Integração Social-UPIS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências .”

Relatoria: Ver. Valdson José

I – Relatório

O Poder Executivo , propõe projeto que dispõe sobre a autorização do Município de Formosa a realizar convênio de cooperação técnica-operacional com a Instituição União Pioneira de Integração Social-UPIS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências .

Como justificativa à proposição, relata-se que o Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade incentivar a melhoria das condições dos usuários do Sistema único de Saúde, bem como a qualificação e desenvolvimento técnico científico dos profissionais da área de saúde.

II- Análise

O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Ademais, O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O presente Projeto de Lei versa uma possibilidade de estar colaborando com a qualificação e desenvolvimento técnico científico dos profissionais da área de saúde, dando cumprimento a uma etapa importante na formação de discentes para o mercado de trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Partindo desse pressuposto, verifica-se que o projeto atende aos requisitos a que se destina.

III – Voto

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de agosto de 2021

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO